

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Emenda que suprime art. 29 da MP 972/2020, retirando previsão de que a contaminação por coronavírus não será considerada ocupacional.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 29 da MP 927, de 22 de março de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão desse dispositivo é muito perigosa para a saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores, pois estabelece como regra geral que a infecção pelo Sars-Cov-2 não será considerada como doença ocupacional, ao mesmo tempo que diminui em outro dispositivo dessa MP os exames ocupacionais realizados.

A medida vai na contramão do que é necessário nesse momento, que é ampliar a rede de apoio das trabalhadoras e dos trabalhadores.

Se essa medida se mantiver no texto, quem trabalha em exposição ao vírus Sars-Cov-2 estará sujeito a uma situação de insegurança e, na prática, inviabiliza o exercício do direito à reparação do dano causado pelo risco decorrente do trabalho.

Essa disposição é, portanto, inaceitável e precisa ser suprimida para que a rede de apoio aos trabalhadores e às trabalhadoras funcione adequadamente.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

